

Cunha e Henry Maksoud por parte das "Contratadas" para o efeito de manterem entendimentos, com o "Ministério" sobre o andamento dos trabalhos.

**Clausula décima terceira** — Para qualquer questão de surgir com a execução deste contrato e que não puder ser resolvida administrativa e amigavelmente, fica eleito o fóro de Brasília, com exclusão de qualquer outro.

**Clausula décima quarta** — A despesa referida na Clausula Oitava correrá por conta do crédito orçamentário do exercício de 1964, de conformidade com a Lei nº 4.295, de 16 de fevereiro de 1963, sob as rubricas: Subanexo — 4.19 — Ministério das Minas e Energia — 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 3 — Elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, análises econômico-financeiras, fiscalização e tombamento das empresas de energia elétrica para o desenvolvimento da produção.

**Clausula décima quinta** — A execução do presente contrato objetiva atender ao que consta, a respeito, no Pla-

no de Aplicação, aprovado pelo Presidente da República, de créditos vinculados à Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, decorrentes do Orçamento Federal de 1964 e posteriormente transferidos como "Restos a Pagar" para este exercício financeiro, visando a previsão de recursos indispensáveis a realização das tarefas de tombamento das empresas de energia elétrica pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia.

**Clausula décima sexta** — O presente contrato acha-se isento do pagamento do imposto do selo, *ex vi* do disposto no art. 28, I, "i", da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

**Clausula décima sétima** — O presente contrato entrará em vigor após o seu registro no Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o "Governo" do qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue o registro.

De como ficou justo e contratado, lavrou-se o presente termo. — **Mauro Thibau**, Ministro; p.p. **Asplan S.A.**, Assessoria e Planejamento; **Murilo Santos Silva**, p.p. de Hidroservice — Engenharia de Projetos Ltda.; **Arnaldo Bucchioni**.

(Nº 29.563 — 25-10-65 — Cr\$ 57.120).

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N" N.º 456 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre a organização do Sistema de Administração Regional da Prefeitura do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e o art. 34 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

#### CAPÍTULO I

##### Das Regiões Administrativas

Art. 1.º O território do Distrito Federal, para fins de administração de serviços de natureza local, divide-se em oito Regiões Administrativas, denominadas:

- Região Administrativa de Brasília — RA-I;
- Região Administrativa de Gama — RA-II;
- Região Administrativa de Taguatinga — RA-III;
- Região Administrativa de Braslândia — RA-IV;
- Região Administrativa de Sobradinho — RA-V;
- Região Administrativa de Planaltina — RA-VI;
- Região Administrativa do Paranoá — RA-VII;
- Região Administrativa de Jardim — RA-VIII.

Art. 2.º Os limites territoriais das Regiões Administrativas serão fixadas em decreto próprio.

#### CAPÍTULO II

##### Das Administrações Regionais

Art. 3.º A administração dos serviços públicos de natureza local de cada Região Administrativa ficará a cargo de uma Administração Regional, de acordo com Regulamento próprio, aprovado por ato do Prefeito, nos termos dos arts. 9.º e 10 da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 4.º O Regulamento de cada Administração Regional integrará na respectiva estrutura os serviços da Região Administrativa, definirá a graduação hierárquica dos Órgãos Locais que a compõem e observará as

disposições deste decreto e as dos demais atos relacionados com a organização administrativa do Distrito Federal.

Art. 5.º O quadro de pessoal e o orçamento do Distrito Federal distinguirão das demais as lotações e dotações dos Órgãos Locais.

Art. 6.º Cada Órgão Local obedecerá a orientação normativa e ficará sujeito à fiscalização específica do Órgão Central que lhe corresponde, por natureza de atividade, na estrutura das Secretarias.

Art. 7.º Cada Administração Regional funcionará sob a direção e coordenação de um Administrador Regional, nomeado em comissão pelo Prefeito, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 9.º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Art. 8.º O conjunto das Administrações Regionais será supervisionado e orientado pela Coordenação da Administração Regional da Secretaria do Governo.

#### SEÇÃO ÚNICA

##### Da estrutura das Administrações Regionais

Art. 9.º A estrutura administrativa de cada Administração Regional poderá compreender Órgãos Locais que desempenharão as funções que lhe forem atribuídas pelos Órgãos Centrais ou descentralizados na conformidade dos regulamentos e normas que forem baixadas.

Parágrafo único. Os órgãos ou agentes dos sistemas de atividades auxiliares de Administração localizar-se-ão no gabinete do Administrador Regional.

Art. 10.º O Regulamento de cada Administração Regional disporá sobre a oportunidade da criação e sobre a hierarquia de cada um dos órgãos a que se refere o artigo anterior, tendo em vista o vulto e a complexidade das atividades a que se destinam.

#### CAPÍTULO III

##### Da Autoridade dos Dirigentes

Art. 11.º Aos dirigentes de órgãos integrantes do sistema de Administração Regional, cabe, genericamente, a autoridade necessária à prática dos atos de administração próprios das funções de supervisão, direção ou co-

ordenação do cargo que ocupam e, especificamente, a autoridade para a prática dos atos discriminados nos artigos seguintes e dos que lhes forem atribuídos pelas leis e regulamentos.

§ 1.º A autoridade específica de que tratam os artigos seguintes refere-se aos atos: de planejamento e orçamento; de definição de lotação numérica; de distribuição do pessoal; de pessoal; de definição de necessidades em equipamento, material permanente e instalações.

§ 2.º A autoridade para a prática dos demais atos de administração é a definida nos Atos Regulamentadores da Organização Administrativa do Distrito Federal, *ex vi* do Decreto "N" nº 408, de 18 de maio de 1965.

§ 3.º Na prática dos atos de administração a que se referem os artigos seguintes, além das definições e procedimentos expressos neste Capítulo, serão observadas, no que couber, as limitações e disposições resultantes:

- a) das leis e regulamentos;
- b) das normas referentes às atividades específicas, de acordo com o art. 6.º do presente decreto;
- c) das normas referentes aos sistemas de atividades auxiliares de administração;
- d) do quadro de pessoal;
- e) do orçamento;
- f) da programação de caixa.

Art. 12.º Ao Coordenador da Administração Regional cabe especificamente:

I — relativamente aos atos de definição da lotação numérica do pessoal das Administrações Regionais:

— o exame, em conjunto com os dirigentes da Coordenação de Racionalização e Produtividade e dos demais órgãos centrais interessados, das propostas feitas ou encaminhadas pelo Administrador Regional, para subsequente aprovação conjunta pelo Secretário do Governo e demais Secretários interessados;

II — relativamente à designação e à dispensa de servidor:

- a) a iniciativa da proposta ao Secretário do Governo, nos casos de exercício da função de Administrador Regional, para a posterior expedição de ato pelo Prefeito;
- b) a concordância ou justificativa da discordância, em relação às propostas do Administrador Regional, para posterior autorização do Secretário do Governo nos casos de exercício de função diretamente subordinada a este ou ao seu gabinete e não integrante dos Órgãos Locais.

Art. 13.º Aos Administradores Regionais cabe especificamente:

I — relativamente às atividades de planejamento e orçamento:

— a concordância, ou justificativa da discordância, com os programas de orçamentos elaborados pelos Órgãos Locais, para posterior exame do órgão central do sistema;

II — relativamente aos atos de definição da lotação numérica do pessoal das Administrações Regionais:

- a) a iniciativa da proposta, ao Coordenador da Administração Regional, referente à lotação numérica dos setores diretamente subordinados ao próprio administrador ou ao seu gabinete e não integrantes dos órgãos locais, na forma do inciso I o artigo 12, deste decreto;
- b) a concordância, ou justificativa da discordância, antes do encaminhamento ao Coordenador das Administrações Regionais, nas propostas feitas pelos dirigentes dos Órgãos Locais (art. 12, I);
- c) a expedição dos atos de lotação numérica dos órgãos integrantes da estrutura das Administrações Regionais, após a realização dos procedimentos a que se referem as disposições anteriores;

III — relativamente à movimentação do pessoal das Administrações Regionais:

— a expedição dos atos de distribuição de servidores nos órgãos integrantes da estrutura das administrações regionais;

IV — relativamente à definição de necessidades em equipamentos, material permanente e instalações:

a) a iniciativa da proposta, nos casos de setores diretamente subordinados ao próprio Administrador ou ao seu Gabinete e não integrantes dos Órgãos Locais, para exame da Coordenação de Racionalização e Produtividade e aprovação pelo Secretário de Administração;

b) concordância, ou justificativa da discordância, nos casos dos Órgãos Locais, nas propostas destes últimos, para exame do Órgão Central interessado e da Coordenação de Racionalização e Produtividade e aprovação pelo Secretário de Administração;

c) a expedição dos atos referentes às necessidades dos órgãos de estrutura da Administração Regional, após a realização dos procedimentos a que se referem as disposições anteriores.

Art. 14.º Aos dirigentes dos Órgãos Locais cabe, especificamente, no âmbito dos órgãos que dirigem:

I — relativamente às atividades de planejamento e orçamento, a iniciativa para o levantamento de necessidades locais e da proposta ao Administrador Regional (art. 13, I);

II — relativamente aos atos de definição da lotação numérica do pessoal, a iniciativa da proposta ao Administrador Regional (art. 13, II, b);

III — relativamente à designação e à dispensa de servidor:

a) a iniciativa da proposta ao Administrador Regional, nos casos de chefias de subdivisões das unidades que dirigem e de pessoal contratado (art. 13, III, b e c);

b) a expedição de atos complementares de distribuição do pessoal (artigo 13, IV);

IV — relativamente à necessidade de obras locais, a iniciativa de proposta ao Administrador Regional, para concordância ou discordância, e posterior encaminhamento à Coordenação da Administração Regional.

#### CAPÍTULO IV

##### Das atribuições dos Órgãos

Art. 15.º As atribuições dos órgãos integrantes do sistema de Administração Regional, compreendem, basicamente, as discriminadas neste Capítulo e, especialmente, as que lhes são conferidas por leis, regulamentos, normas e decisões de autoridades.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação da Administração Regional são as constantes do Decreto "N" nº 410, de 31 de maio de 1965 e respectivo Regulamento.

#### SEÇÃO I

##### Das atribuições do Administrador Regional

Art. 16.º As atribuições do Administrador Regional compreendem basicamente:

a) a representação política e social do Prefeito na Região Administrativa;

b) acompanhamento da execução dos serviços a cargo dos diferentes órgãos da Administração Regional;

c) a direção das atividades relativas às funções que lhe estão diretamente subordinadas.

**seção II**

*Das atribuições dos órgãos de Agricultura*

Art. 17. As atribuições dos órgãos locais incumbidos de atividades de agricultura compreendem:

- a) fomento agropecuário, mediante revenda de materiais de uso agropecuário;
- b) supervisão do abastecimento de gêneros alimentícios e a fiscalização dos mercados;
- c) fiscalização da exploração de recursos naturais.

**seção III**

*Das atribuições dos órgãos de Educação e Cultura*

Art. 18. As atribuições dos órgãos locais incumbidos de atividades de educação e cultura compreendem basicamente:

- a) a supervisão dos estabelecimentos oficiais de ensino;
- b) a fiscalização do ensino primário particular;
- c) a fiscalização de qualquer atividade de natureza educacional ou cultural.

**seção IV**

*Das atribuições dos órgãos de Saúde*

Art. 19. As atribuições dos órgãos locais incumbidos de atividades de Saúde Pública compreendem basicamente:

- a) controle do meio ambiente, no que concerne às atividades médico-sanitárias;

b) imunização e controle das doenças transmissíveis;

- c) higiene materna;
- d) higiene da criança;
- e) higiene do adulto;
- f) bioestatística (coleta de dados);
- g) visita domiciliar;
- h) odontologia sanitária;
- i) enfermagem de saúde pública;
- j) nutrição;
- k) serviços médicos — complementares;
- l) educação sanitária;
- m) serviços médicos especializados.

**seção V**

*Das atribuições dos órgãos de serviço público*

Art. 20. As atribuições dos órgãos locais incumbidos dos serviços públicos compreendem basicamente:

- a) a manutenção das redes locais de água e de esgotos;
- b) a execução das obras de construção, reforma e ampliação de reservatórios e redes de distribuição de água, e de redes locais de esgoto;
- c) a execução das ligações domiciliares de água e esgoto;
- d) a operação das redes de água e esgoto inclusive tratamento;
- e) a supervisão dos serviços de eletricidade;
- f) a supervisão de serviços de telefones;
- g) a execução dos serviços de coleta e destino do lixo;
- h) a fiscalização dos serviços concedidos.

**seção VI**

*Das atribuições dos órgãos de Serviços Sociais*

Art. 21. As atribuições dos órgãos locais incumbidos dos serviços sociais compreendem basicamente:

- a) a prestação de assistência social à comunidade;
- b) o encaminhamento dos casos que possam ser assistidos por outras entidades;
- c) a fiscalização dos serviços da Fundação do Serviço Social;
- d) a fiscalização e orientação de serviços sociais prestados por instituições particulares subvencionadas.

**seção VII**

*Das atribuições dos órgãos de Viação e Obras*

Art. 22. As atribuições dos órgãos locais incumbidos das atividades de viação e obras compreendem basicamente:

- a) obras de conservação de logradouros públicos, inclusive estradas;
- b) a execução das obras de caráter local dos logradouros públicos;
- c) a execução das obras de manutenção ou modificação de imóveis pertencentes aos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal;
- d) o exame, aprovação e fiscalização de obras públicas e particulares;
- e) a manutenção do cadastro geral de logradouros e obras.

**CAPÍTULO V**

*Das Disposições Gerais*

Art. 23. A estrutura e atribuições do gabinete e demais setores direta-

mente subordinados ao Administrador Regional, inclusive a dos órgãos incumbidos de atividades auxiliares de administração, serão definidas no Regulamento da Administração Regional.

Art. 24. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas das Administrações Regionais, discriminados segundo o seu número, espécie, denominação e padrão de remuneração, serão objeto de atos próprios.

Art. 25. A redistribuição de créditos orçamentários necessários ao funcionamento das Administrações Regionais será estabelecida no anexo ao Regulamento de cada Administração.

Art. 26. Este decreto, acrescido dos Regulamentos das Administrações Regionais, constitui o Livro III, a que se refere o Decreto "N" nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 21 de outubro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Pitino Cantanhede, Prefeito*. — *Colombo Machado Salles, Secretário do Governo*. — *Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração*. — *Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças*. — *Cleantônio Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura*. — *Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde*. — *Luclio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos*. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras*. — *Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais*. — *Luclio Briggs Brito, Secretário de Agricultura e Produção* — Respondendo.

# IMPÓSTO DE RENDA

Lei nº 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação nº 939

2ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

Decreto nº 56.866 — de 23 de maio de 1965

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda

Divulgação nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombôis Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

5.000 — DRT 04.280-65, art. 82 letra C. Multa Cr\$ 5.000.

Stefano Milano — DRT 04.281-65, art. 71 § 1º. Multa Cr\$ 5.000 — DRT 04.282-65, art. 603. Multa Cr\$ 3.000 — DRT 04.283-65, artigo 94 parágrafo único. Multa Cr\$ 10.000 — DRT ... 04.284-65, art. 94. Multa Cr\$ 10.000 — DRT 04.285-65, art. 603. Multa Cr\$ 10.000 — DRT 04.286-65 — artigo 189. Multa Cr\$ 5.000.

Drogaria São Vicente Ltda. — DRT 04.336-65, art. 94 parágrafo único — Multa Cr\$ 10.000.

Francisco Octavio dos Santos — Chefe da Seção de Multas e Recursos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Diretoria do Ensino Superior**

**Faculdade de Direito de São Luis**

**EDITAL Nº 1-65**

**Concurso para Professor Catedrático de Direito Internacional Público.**

De ordem do Senhor Professor Pedro Neiva de Santana, Diretor em Substituição da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, e de acordo com o Conselho Departamento, em sessão de 29 de abril do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade pelo prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições para o Concurso de Professor Catedrático de Direito Internacional Público.

As inscrições serão feitas mediante requerimento com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicadas o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade;
- III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País ou Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado, título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional há seis anos;
- VI — Documento de atividade profissional ou científico que se relacione com a disciplina em Concurso;
- VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas.
- II — Exemplos impressos de trabalhos científicos ou obras sobre direito ou de estudo ou de pareceres, especialmente daqueles que assinalam contribuição original ou revelam conceitos doutrinários pessoais de real valor.
- III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas.
- IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, — atestados gratuitos, não constituirão títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Prova Escrita;
- II — Defesa de Tese;
- III — Prova Didática.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, — atestados gratuitos, não constituirão títulos idôneos.

- I — Prova Escrita;
- II — Defesa de Tese;
- III — Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, serão organizados de modo a incluírem matéria referente a todo o Direito Internacional Público.

O programa que servirá de base ao Concurso é o apresentado pelo então Professor Catedrático Virgílio Domingues da Silva Filho, aprovado pela Congregação dos Professores em 1952, e mantido para o presente ano letivo.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso.

Para inscrição em Concurso, além dos demais requisitos legais, deverá o candidato apresentar 50 exemplares da tese que haja escrito, que deverá constar de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em Concurso.

Não será admitida a inscrição de candidato que seja ocupante efetivo de cátedra deste estabelecimento.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizada pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova, cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão, arguir cada Tese apresentada, pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta (50) minutos e versará sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizada pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: 7 às 13,30 de segunda a sexta-feira.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, 6 de maio de 1965. — Bel. Rosa Arôso Mendes, Secretária.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**3.ª Diretoria de Tomada de Contas**

**EDITAL Nº 2**

Pelo presente Edital fica citado Alcebiades Antognini ex-Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do antigo Distrito Federal, durante o exercício de 1958, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos sobre a importância de Cr\$ 221.147 (duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), débito apurado no processo nº 29.824-59 de tomada de contas desse responsável, no referido exercício.

O débito provém de despesas com viagem e hospedagem consideradas irregulares.

3ª Diretoria de Tomada de Contas, em 20 de outubro de 1965. — Luis da Frota Mattos, Diretor.

**Delegação no Estado do Paraná**

**EDITAL Nº 2-65**

Pelo presente edital, fica citado Jorge Holmes, ex-Mensageiro, classe "A", que serviu na Agência Postal Telegráfica em Paranaguá, neste Estado, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, apresentar, por si ou mediante procurador regularmente constituído, sob pena de revelia, as alegações que tiver a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 67.474 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), apurado no processo ... 2.498-64, de sua tomada de contas e proveniente da sonegação de registros com valor, conforme inquirido administrativo insaurado pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná.

Se o responsável ora citado preferir, poderá, desde logo, efetuar o recolhimento da mencionada importância em qualquer estação arrecadadora da União, remetendo o respectivo comprovante, em original, a esta Delegação para juntada aos autos.

Outrossim, o processo se acha nesta Delcontas com vista ao citado ou seu representante legal, durante o prazo de defesa.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná — Curitiba, em 11 de outubro de 1965. — Luciano Benévolo de Andrade, Delegado.

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento**

**Retificação**

O Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento retifica os resultados finais da prova pública para Lançador — Edital nº 10-65, publicados no Diário Oficial nº 184, de 29-9-65, por haverem saído com incorreções.

Onde se lê: Agenor César Torres, leia-se: Augusto César Torres.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Concurso Público para Taquígrafo de Debates**

O Diretor-Geral convida os interessados para a identificação das provas de Português, Idiomas, História do Brasil, História Geral, Textos de Cultura Geral e Técnica (recinto), às 9 horas do dia 28 do corrente.

Brasília, 26 de outubro de 1965. — Luciano B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

**NACIONALIDADE**

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

E

**LEGISLAÇÃO POSTERIOR**

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## CENEL — ADMINISTRAÇÃO S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1965

Aos vinte e nove dias de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, às quatorze horas, na sede social, no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2/1.475, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas". O Diretor-Presidente, Dr. Geraldo Quartim Barbosa, assumiu a presidência dos trabalhos, nos termos do que dispõem os estatutos sociais, e para secretariar os mesmos convidou o acionista Sr. Antônio Nara. Constituída, assim, a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia, pedindo ao Secretário para proceder a leitura do respectivo edital de convocação, o qual foi publicado no Diário Oficial da União dos dias 13, 14 e 19 e no Jornal Correio Braziliense dos dias 13, 14 e 18 do corrente mês e que tem o seguinte teor: "CENEL — Administração S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Pelo presente, ficam os senhores acionistas desta Sociedade, convocados para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 do corrente, às 14 horas, em sua sede social, sita no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2/1.475, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Matéria a que se refere o art. 98 e seguintes do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. — Brasília, 6 de abril de 1965 — CENEL — Administração S. A. — a) Antônio Nara — Diretor-Gerente". Após a leitura do referido edital, o Sr. Presidente submeteu a discussão dos presentes o Relatório da Diretoria, o Balanço-Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1964, documentos esses publicados no Jornal Correio Braziliense do dia 23 do corrente e no Diário Oficial da União do dia 27 do corrente, não tendo sido publicado antes no órgão oficial, por motivos alheios à nossa vontade, pois o material para publicação fora entregue em tempo hábil conforme comprovante em nosso poder, tendo ainda sido publicados no Diário Oficial da União, dos dias 17, 18 e 23 de fevereiro último e no Jornal Correio Braziliense dos dias 16, 17 e 18 do mesmo mês, os avisos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940. Como ninguém se manifestasse a respeito, o Sr. Presidente pôs em votação os referidos documentos, verificando que os mesmos haviam sido aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Continuando os trabalhos, o Sr. Presidente informou aos presentes que de acordo com artigo 9º dos Estatutos, cabia à Assembléia dar destino ao saldo da conta "Lucros e Perdas" no valor de Cr\$ 1.977.119 (um milhão novecentos e setenta e sete mil cento e dezenove cruzeiros). Pediu, então, o acionista Sr. José Quartim Barbosa, que propôs aos presentes fosse distribuída a importância de Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), permanecendo o saldo remanescente, no valor de Cr\$ 777.119 (setecentos e setenta e sete mil cento e dezenove cruzeiros), na própria conta "Lucros e Perdas". Submetida a proposta do Sr. José Quartim Barbosa à discussão dos presentes e como ninguém se manifestasse a respeito, submeteu-se à votação, verificando-se que a mesma

fôra aprovada por unanimidade de votos. O Sr. Presidente, dando seqüência à Ordem do Dia, disse que em 31 de dezembro último havia terminado o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e que, de acordo com os estatutos, a Assembléia ora em função, deverá eleger a Diretoria que irá dirigir a Companhia, bem como os Membros Suplentes daquele Conselho para o exercício social em curso. Antes de ser procedida a eleição, o Sr. Presidente declarou aos presentes que, no seu modo de entender, achava dispensável a eleição do Diretor sem designação específica, visto estar a Companhia com suas atividades reduzidas. Assim, continuou, propunha à Assembléia fosse efetuada a eleição para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor-Gerente, ficando vago o de Diretor sem designação específica. Submetida a proposta à discussão dos presentes e como ninguém se manifestasse a respeito, foi a mesma posta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos.

Procedida a eleição da Diretoria verificou-se, por unanimidade de votos, o seguinte resultado: Diretor-Presidente: Geraldo Quartim Barbosa brasileiro, casado, engenheiro, natural da Cidade do Rio de Janeiro, atual Estado da Guanabara, com 52 anos de idade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Maranhão, 703 — apartamento 4-A, portador da Carteira de Identidade nº 234.808, expedida pela Secretária da Segurança Pública do Estado de São Paulo — Serviço de Identificação — São Paulo; Diretor-Gerente: Henri Couri Aldar, brasileiro, casado, advogado, natural da Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, com 43 anos de idade, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Consórcio, 146, portador da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, expedida pela referida entidade, na Cidade de São Paulo, sob o nº 5.840. Em seguida foi procedida a eleição dos Membros e Suplentes do Conselho Fiscal, constatando-se, por unanimidade de votos, o seguinte resultado: Membros: Nelson de Barros Camargo, brasileiro, casado, engenheiro; Paulo Costa Machado, brasileiro, casado, contador, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo e Pedro Salem, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Brasília — Distrito Federal; Suplentes: Nelson Luiz Carminatti, brasileiro, casado, contador; José Bizarro Ferreira Mendes, brasileiro, casado, químico industrial e Nelson Espernega, brasileiro, casado, contador, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. A Assembléia manteve para a Diretoria e para o Conselho Fiscal os mesmos honorários de exercício anterior. Em seguida, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi mandada lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, val por todos os presentes assinada. — Brasília, 29 de abril de 1965. — aa)

Geraldo Quartim Barbosa — Presidente; Antônio Nara — Secretário; Geraldo Quartim Barbosa; Antônio Nara; Thela Comercial S. A. — José Geraldo Pereira Quartim Barbosa — Diretor; CENEL S. A. — Veículos e Equipamentos — Pedro Salem — Diretor; Henri Couri Aldar; Celso de Barros Pereira; Paulo Manoel Moreira Celestino da Silva; Nelson Teixeira Martingo; José Quartim Barbosa; Paulo Costa Machado.

## SOCIEDADES

Declaramos estar conforme o original. — Geraldo Quartim Barbosa, Presidente. — Antônio Nara, Secretário.

## CERTIDÃO

Certifico que CENEL Administração S. A. — arquivou nesta Divisão sob nº 1.077 (um mil e setenta e sete) por despacho de dezenove de outubro de um mil novecentos e sessenta e cinco, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em vinte e nove de abril de um mil novecentos e sessenta e cinco, que aprovou o Relatório da Diretoria, Balanço-Geral, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1964, bem como elegeu os membros da Diretoria, deixando vago o cargo de Diretor sem designação e reelegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12, dactilografai, conferi e assino. Elza Botelho. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro — DF, assino a presente Certidão aos dezenove dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — Alfredo Costa de Oliveira.

(Nº 29.542 — 22-10-65 — Cr\$ 35.700)

## CENEL S.A. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de setembro de 1965

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco, às catorze horas, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 10 — Lotes SL-4 e 5-C, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da Sociedade, representando a totalidade do capital social com direito a voto, como se constatou pelas assinaturas apostas no livro "Presença dos Acionistas", estando as pessoas jurídicas devidamente representadas. Assumiu a presidência da Assembléia, o Doutor Geraldo Quartim Barbosa, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou para secretariar os trabalhos o Senhor Antônio Nara, nos termos das disposições estatutárias. Constituída, assim, a mesa, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário para proceder a leitura do edital de convocação da presente Assembléia, publicado no Diário Oficial da União e no jornal "Correio Braziliense" dos dias 14, 16 e 17 e 14, 15 e 16, respectivamente, do corrente mês, o qual tem o seguinte teor: "CENEL S. A. — Veículos e Equipamentos — Assembléia-Geral Extraordinária — Pelo presente ficam os senhores acionistas desta Sociedade, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 do corrente mês, às catorze horas, na sede social, à Avenida W-3 — Quadra 10 — Lotes SL-4 e 5-C, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais em vigor; c) Outros assuntos de interesse social. Brasília, 9 de setembro de 1965 — A Diretoria — Geraldo Quartim Barbosa, Diretor-Presidente." Prosseguindo os trabalhos, o Senhor Presidente disse que em obediência à Ordem do Dia, o Senhor Secretário iria proceder a leitura da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, bem como para a alteração dos estatutos sociais e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que têm o seguinte teor: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: Pelo

presente vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. uma proposta para aumento do capital social de Cr\$ ... 304.500.000 (trezentos e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 522.000.000 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros). Como justificativa dessa medida, ponderamos a necessidade de intensificarmos os negócios ligados à linha de equipamentos para a construção de estradas e terraplenagens, bem como de guindastes, escavadeiras, etc., que, como sabem Vv. Ss., são de elevado custo e da qual, há anos, a nossa Sociedade é distribuidora de renomados fabricantes. Essa intensificação abrangeria não só as vendas como a própria utilização de equipamentos dessa natureza, em possíveis empreendimentos. Ocioso será encarecer a Vv. Ss. o "deficit" existente em nosso país dessa maquinaria tão necessária ao seu desenvolvimento. O aumento do capital social, no valor de Cr\$ 217.500.000 (duzentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) seria efetuado mediante a emissão de 64.286 (sessenta e quatro mil duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 35.714 (trinta e cinco mil setecentas e catorze) ações preferenciais do valor nominal de Cr\$ 2.175 (dois mil cento e setenta e cinco cruzeiros) cada uma. Dito aumento seria subscrito em dinheiro ou com créditos existentes em contas correntes, observada a espécie e a proporcionalidade das ações de que cada titular seja possuidor, sendo realizado, no ato da subscrição, o mínimo de 10% (dez por cento), ficando o saldo para ser integralizado por chamadas parceladas, a critério da Diretoria, no prazo máximo de um ano, a contar da data da Assembléia que homologar o aumento ora proposto. Desde que aprovada esta proposta, a referida Assembléia de homologação deverá deliberar sobre a necessária alteração estatutária. Com relação a este assunto seria oportuno proceder outras alterações, dando, ainda, nova redação aos estatutos sociais, tornando-os mais atualizados. Nestas condições, propomos que a íntegra dos mesmos tenha o seguinte teor:

## "ESTATUTOS SOCIAIS"

## CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A CENEL S.A. — Veículos e Equipamentos, é uma sociedade anônima, que se regerá pelos estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sociedade mantém sua sede social no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2/1.475, em Brasília — Distrito Federal. Mantém também, filial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Duque de Caxias, 133-153.

Parágrafo único. Desde que haja acordo unânime dos Diretores, em efetivo exercício, a Diretoria poderá fazer a Sociedade participar de outros empreendimentos, subscrivendo ações ou cotas de outras Sociedades, observadas as ressalvas da lei, e praticar todos os atos inerentes ao titular de ações ou cotas, inclusive alienações.

Art. 3º A sociedade tem por objeto o comércio e a assistência técnica de equipamentos, para a construção de estradas e terraplenagem em geral, bem como de máquinas para lavouras, motores, veículos e correlatos, inclusive a sua utilização em empreendimentos, podendo, ainda, fazer importação e exportações, representações e conta própria de produtos do ramo.

Art. 4º A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser liquidada por deliberação de Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Do Capital — Das Ações — Das Partes Beneficiárias

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 522.000.000 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros) divididos em 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 2.175 (dois mil cento e setenta e cinco cruzeiros) cada uma, sendo 154.286 (cento e cinquenta e quatro mil duzentas e oitenta e seis) ações ordinárias e 85.714 (oitenta e cinco mil setecentas e catorze) ações preferenciais, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 23, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléa Geral. As ações preferenciais não dão direito a voto, mas aos seus titulares são garantidas as seguintes vantagens e preferências:

a) prioridade no recebimento de um dividendo mínimo, anual, de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal, cumulativo, pagável semestralmente em março e setembro de cada ano.

b) participação igualitária com as ações ordinárias — depois que a estas for distribuído o mesmo dividendo mínimo garantido às ações preferenciais — na distribuição de quaisquer lucros excedentes, seja através de bonificações em dinheiro ou aumento de taxa de dividendos, seja pela distribuição de ações novas, gratuitas, em decorrência da incorporação de reservas ao capital ou da reavaliação do ativo imobilizado.

c) prioridade no reembolso do valor nominal das ações preferenciais, em caso de liquidação da Sociedade e, depois que também tiverem sido reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com estas últimas, no rateio do excesso de patrimônio que se verificar.

d) direito de receber da sociedade, sem qualquer restrição ou discriminação, o mesmo tratamento comercial, especial, ou vantagem eventualmente conferidas a acionistas de qualquer outra classe.

e) direito de solicitar à administração da sociedade, a qualquer momento, por escrito, informações sobre os negócios e as atividades sociais e de encaminhar à mesma as sugestões que julgar sejam de interesse para a sociedade, assim como comparecer às Assembléas Gerais, embora sem direito a voto.

f) garantia de que as vantagens ora previstas não poderão ser reduzidas, a não ser com a aquiescência dos titulares que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, reunidos em Assembléa especial.

§ 1º Cabe ao acionista indenizar à Sociedade pelos ônus fiscais que, eventualmente, decorrerem da conversão de ações.

§ 2º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais e assinados pelo Diretor-Presidente com outro Diretor.

Art. 7º A sociedade está autorizada a emitir 10.000 (dez mil) partes beneficiárias a serem distribuídas a seus acionistas ou terceiros que tenham prestado serviço à sociedade, a critério da Diretoria.

§ 1º As partes beneficiárias serão nominativas ou ao portador, podendo ser convertida ou reconvertidas, de uma forma em outra, a pedido dos respectivos possuidores, ficando a cargo dos interessados, as despesas decorrentes.

§ 2º Por ocasião da distribuição de dividendo ou bonificação aos acionistas, as partes beneficiárias é conferido, o benefício de 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado em Balanço, destinando-se, outrossim, 2%

(dois por cento) para o Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, na forma do que dispõe o artigo 36.

§ 3º O resgate das partes beneficiárias poderá ser efetuado após o décimo ano de sua emissão ou quando o Fundo de Resgate tiver atingido importância que permita distribuir a cada parte beneficiária, a quantia de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros).

§ 4º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos das partes beneficiárias ou cautelas que as representem, assinadas pelo Diretor-Presidente com outro Diretor.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Gerente, Diretor-Comercial e Diretor sem designação específica, reelegíveis, com mandato de 1 ano.

Parágrafo único. É facultativo o preenchimento do cargo de Diretor sem designação específica.

Art. 9º Os Diretores poderão ser eleitos enare os acionistas ou entre pessoas estranhas à Sociedade.

Art. 10. Antes de entrar em exercício, cada Diretor cautionará a sua gestão com 10 (dez) ações da Sociedade, próprias ou não.

Art. 11. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que os seus sucessores sejam eleitos e empossados.

Art. 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, lavrando-se a ata respectiva no livro próprio.

Art. 13. Nos casos em que ocorrer empate nas deliberações da Diretoria, o Diretor-Presidente, ou no impedimento deste, o Diretor Vice-Presidente, terá além do seu voto, o de desempate.

Art. 14. Os Diretores perceberão os honorários mensais que forem fixados em Assembléa-Geral, cabendo, também, à Diretoria, a percentagem de que trata o artigo 36 destes Estatutos.

Parágrafo único. A percentagem a que se refere este artigo será dividida entre os membros da Diretoria, segundo o que convencionarem.

Art. 15. A Diretoria terá os poderes e as atribuições conferidas por lei e por estes estatutos, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade, podendo, qualquer dos seus Diretores representá-la oficialmente em todas as relações, quer perante as autoridades administrativas, quer em juízo ou fora dele.

Art. 16. Compete ao Diretor-Presidente: a) executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da Assembléa-Geral e da Diretoria; b) a coordenação e a supervisão das funções administrativas e comerciais; c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente: a) praticar todos os atos de competência do Diretor-Presidente, referidos no artigo 16; b) substituir qualquer dos demais Diretores, nos seus impedimentos.

Art. 18. Compete ao Diretor-Gerente a direção ativa da Sociedade, promovendo o bom encaminhamento dos negócios sociais e substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 19. Compete ao Diretor-Comercial a direção ativa da Sociedade, promovendo o bom encaminhamento dos negócios sociais.

Art. 20. Compete ao Diretor sem designação específica colaborar na administração da Sociedade.

Art. 21. Em reunião da Diretoria, serão cometidas as atribuições de cada Diretor, para a divisão e coordenação dos trabalhos.

Art. 22. Quando por motivo de falecimento, destituição ou renúncia do cargo se verificar alguma vaga de

Diretor, a Diretoria indicará quem, dentre os Diretores, acumulará o cargo vago com o seu, a título precário, até a deliberação da primeira Assembléa-Geral Ordinária que se realizar.

Art. 23. Quaisquer documentos concernentes a transações de bens imóveis, deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, juntamente com outro Diretor, ou por procurador com poderes especiais que serão conferidos para cada caso.

Art. 24. A constituição de mandatários será sempre feita por dois Diretores, com exceção no que se referir às transações previstas no artigo 23 e no artigo 27, em que o mandato deverá ser assinado por qualquer Diretor, em conjunto com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente.

Art. 25. Os contratos de financiamento junto a estabelecimentos de crédito, bem como a abertura e a movimentação de contas bancárias por intermédio de emissão de cheques e ordens de pagamento, serão feitas por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador, ou, por dois procuradores, com poderes específicos.

Art. 26. A emissão de duplicatas poderá ser feita por um Diretor ou um procurador. No entanto, o aceite de duplicatas e letras de câmbio, assim como a emissão de notas promissórias e letras de câmbio, serão feitas por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador ou ainda por dois procuradores com poderes expressos para tanto.

Art. 27. O endosso de cheques, bem como o endosso, aval e fianças em títulos cambiais ou contratos, serão feitos por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador ou, então, por dois procuradores autorizados para tais atos, nos termos do que dispõe o artigo 24.

Art. 28. O endosso de cheques, de duplicatas, ou de outro título cambial, a favor de estabelecimentos de crédito, cujo produto deva ser creditado em conta da Sociedade, bastará a assinatura de um Diretor ou de um procurador com poderes especiais.

Art. 29. A sociedade não poderá obrigar-se por fiança, aval ou outra garantia, em favor de terceiros, excetuadas as cauções ou garantias necessárias ao cumprimento de obrigação diretamente relacionada com o objetivo social.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos membros efetivos e dos suplentes, quando em exercício.

Parágrafo único. A convocação dos suplentes, quando for o caso, recairá sobre o mais idoso.

CAPÍTULO V

De Assembléa-Geral

Art. 31. A Assembléa-Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, mediante regular convocação.

Art. 32. A Assembléa-Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente, devendo em sua falta ser substituído pelo Diretor Vice-Presidente, sendo secretariado pelo acionista que o Presidente convidar.

Art. 33. A Assembléa-Geral tem as funções e os poderes que lhe assegura a lei e, salvo nos casos de exceção legal, as suas deliberações serão

tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computando os apresentados em branco.

Art. 34. Para participar das Assembléas, o acionista deverá depositar as suas próprias ações ao portador, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, na Caixa da sociedade ou em estabelecimento bancário idôneo, apresentando naquele prazo o respectivo comprovante. Para o mesmo fim ficam suspensas as transferências de ações nominativas nos 3 (três) dias que antecederam à Assembléa-Geral.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social — Distribuição de Lucros

Art. 35. O exercício social iniciará-se em 1º de novembro e terminará em 31 de outubro de cada ano, data em que se fará o levantamento dos bens e Balanço Geral, observadas as prescrições legais.

Art. 36. Dos lucros líquidos regularmente apurados, com abatimento do ativo das depreciações verificadas ou usuais, serão feitas as seguintes destinações:

a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) percentagem para o Fundo de Reserva Especial;

c) 2% (dois por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias;

d) dividendo aos acionistas;

e) 10% (dez por cento) como percentagem à Diretoria, observando, porém, o que dispõe o artigo 134 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

f) percentagem das partes beneficiárias.

Parágrafo único. O saldo remanescente ficará à disposição da Assembléa, para ser aplicado mediante proposta da Diretoria.

Art. 37. A Diretoria poderá, ouvido o Conselho Fiscal, baseada nos balanços mensais, distribuir lucros "ad referendum" da Assembléa Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, observado e disposto no artigo 36 destes estatutos.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 38. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléa-Geral.

Parágrafo único. Compete à Assembléa-Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 39. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas da legislação em vigor no país. O artigo 5º fica na dependência da subscrição do aumento do Capital proposto. Como se verifica, nos estatutos ora transcritos, considera-se a sede social como sendo no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 2/14.75, ao invés de na Avenida W-3 — Quadra 10 — Lotes SL-4 e 5-C. Este local ficará sem atividade, o mesmo acontecendo com a filial de Goiânia, ambos, por ora, extintos. São estas as proposições que submetemos à esclarecida deliberação de Vossas Senhorias. — Brasília, 6 de setembro de 1963. — Geraldo Quartim Barbosa — Diretor-Presidente; José Geraldo Pereira Quartim Barbosa — Diretor Vice-Presidente; Pedro Salem — Diretor-Gerente. "Paracer do Conselho Fiscal — Os signatários do presente parecer, membros do Conselho Fiscal da GENEL S.A. — Veículos e Equipamentos, tendo sido chamados a manifestar-se sobre a pro-

posta da Diretoria para a elevação do capital social, de Cr\$ 304.500.000 (trezentos e quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 522.000.000 (quinhentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), bem como sobre a nova redação dada aos estatutos sociais depois de obter junto a Diretoria os informes necessários, resolveram, por unanimidade, aprovar a referida proposta, na forma em que foi apresentada, recomendando aos senhores acionistas que também o façam, por consultar a mesma aos interesses sociais. — Brasília, 8 de setembro de 1965. — José Bizarro Ferreira Mendes. — José Herculano Ferraz de Campos. — Henri Couri Aïdar. Fina a leitura dos documentos em apreço, o Senhor Presidente submeteu a matéria à discussão. Ninguém desejando fazer uso da palavra foi a mesma posta em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. Os presentes, por unanimidade de votos, deliberaram que o cargo de Diretor-Comercial fosse preenchido por ocasião da realização da próxima Assembléia-geral Ordinária. O Senhor Presidente esclareceu aos presentes que nos termos do que dispõe o artigo 111, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, era concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente Assembléia, para o exercício do

direito de preferência na subscrição do aumento do capital que acabara de ser aprovado. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, encerrou-se os trabalhos, mandando-se lavar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. — Brasília, 24 de setembro de 1965. — Geraldo Quartim Barbosa — Presidente; Antônio Nara — Secretário; Geraldo Quartim Barbosa. — Paulo Costa Macedo. — Cia. Cerâmica Vale do Paraíba — José Quartim Barbosa — Diretor-Presidente; José Quartim Barbosa — Comercial e Administradora Deca S.A. — Caio de Paranaíba Moniz — Diretor; Caio de Paranaíba Moniz. — José Geraldo Pereira Quartim Barbosa. — Cia. Agrícola Maristela — Luiz Quartim Barbosa — Diretor. — Comercial e Administradora "Máris" S.A. — Antônio Nara — Diretor-Presidente; Antônio Nara. — Henri Couri Aïdar. — Willie de Mello Peixoto Davids. — José Herculano Ferraz de Campos. — Ida Tavares Bastos de Moraes Guerra. — Pedro Salem. — Declaramos estar conforme o original: Geraldo Quartim Barbosa — Presidente. — Antônio Nara, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que CENEL S.A.-Veículos e Equipamentos arquivou nesta Divi-

são sob número 1.081 (um mil e oitenta e um), por despacho de vinte e um de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, a Ata da Assembléia-geral Extraordinária, realizada em vinte e quatro de setembro de um mil novecentos e sessenta e cinco, que aprovou a proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, de elevar o Capital Social para Cr\$ 522.000.000, bem como alterou os Estatutos no seguinte: 1 — Mudança da Sede para S.I.A. — Quadra 2/1475, 2 — Extinção das Filiais localizadas no S.I.A. — Quadra 2/1475 e Avenida Anhanguera nº 9 — Goiânia. 3 — Modificar a denominação do cargo de Diretor sem designação para Diretor Co-

mercial. Do que dou fé. — Departamento Nacional de Registro do Comércio — Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. E para constar, eu, Elza Botelho, Oficial de Administração, nível 12, dactilografei, conferi e assino. — Elza Botelho. — E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Encarregado da Divisão de Registro e Cadastro — D.F., subscrevo e assino a presente Certidão, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e sessenta e cinco. — Alfredo Costa de Oliveira.

Proc. nº 3.284-65.

(Nº 29.545 — 22-10-65 — Cr\$ 102.000)

# ANÚNCIOS

CIBRAL S.A. — ARTIGOS DO LAR

(2ª Convocação)

Ficam convidados os Senhores acionistas de Cibral S.A. Artigos do Lar, a comparecer à Assembléia-geral Extraordinária no dia 30 de outubro de 1965, às 21 horas, em sua sede social a Avenida W-3 Q.9 —

Loja 12 e 13-A-DF, para deliberar sobre o aumento de capital, consequente modificação do estatuto da sociedade e assuntos gerais. — A Diretoria.

Brasília, 25 de outubro de 1965. — Ninon Teixeira Rossi, Diretor-Presidente.

(Nº 29.560 — 25-10-65 — Cr\$ 9.180)

## OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40	XXIX	II	Réplica .....	120
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400	XXIX	III	Réplica .....	120
XIV	I	Questão Militar .....	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250
XXVI	IV	A Imprensa .....	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
				XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 70